LEI Nº 669

de 29 de Novembro de 1985.

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Educação e a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação e a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de um programa de saúde escolar dirigido aos alunos matriculados nas Escolas Estaduais de Primeiro e Segundo Graus " Constante Ometto " e " Sergio Rossetti ", localizadas nesta cidade, de acordo com minuta de convênio anexa, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º = O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo o Executivo Municipal proceder a assinatura de qualquer aditamento ao presente acordo.

Art. 3º = As despesas com execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 29 DE NOVEMBRO DE 1985.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

*Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.*

Clovis Bronzati